

PROJETO DE LEI Nº 067, DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 09h30 Nº 15624
Em 21/08/22
Responsável

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no inciso XIV do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
 - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 132.029.708,96 (cento e trinta e dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 3.984 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, ou ainda se as previsões de arrendação de receitas para o exercício de 2023 indicarem alterações relevantes.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a cinco vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que

devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

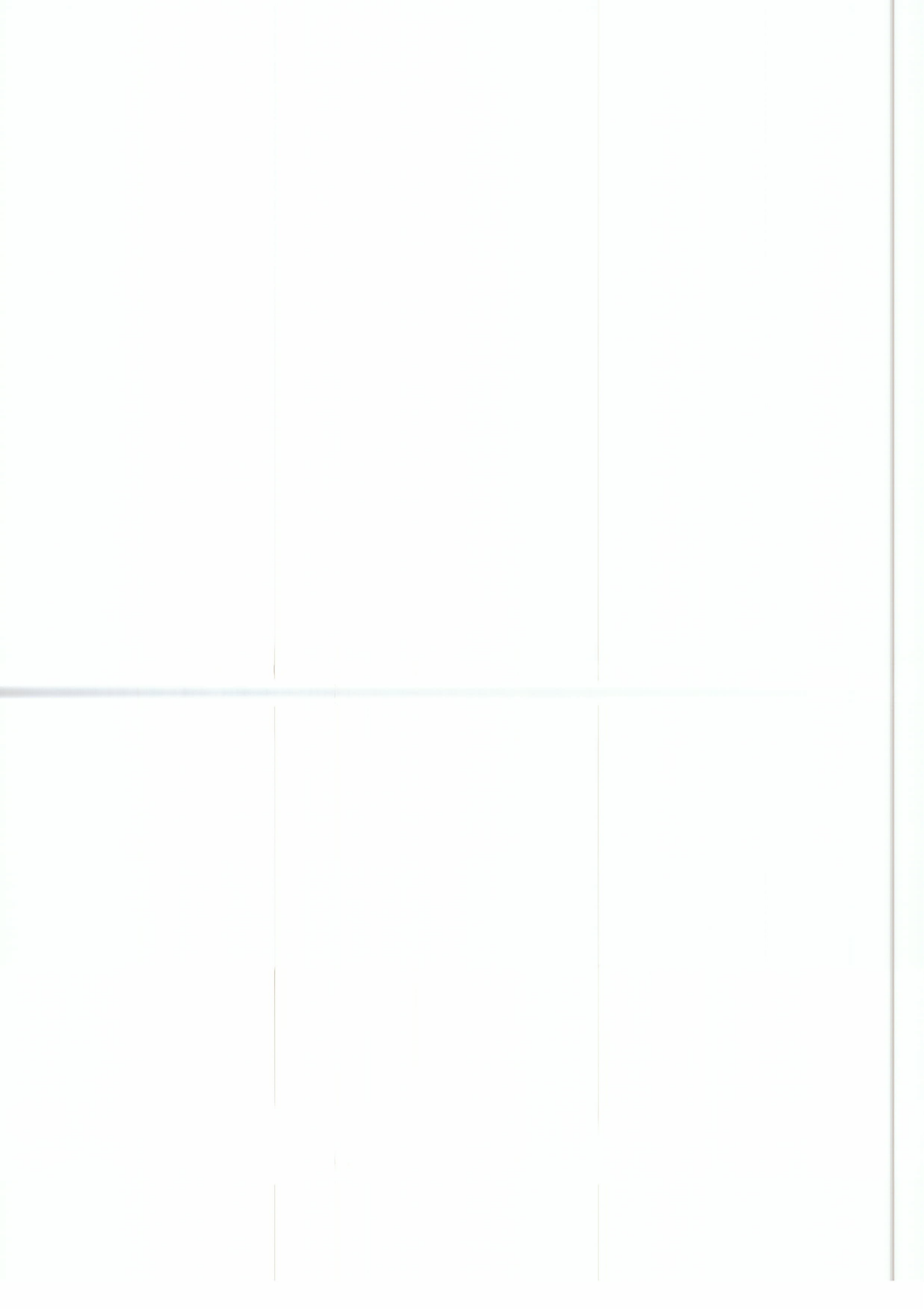
- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.



Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.984 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20 % (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no_8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Assessoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo

convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a seis % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 48. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder

Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 2 (dois) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser

reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 % (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,86%	-16,65%	-9,19%	-6,66%	-10,84%	-8,90%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIÇOS	-3,93%	3,28%	11,27%	3,54%	6,03%	6,95%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	20,13%	16,21%	-8,27%	-20,00%	-4,02%	-10,77%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	24,01%	-8,61%	16,80%	-30,00%	-7,27%	-6,82%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	-3,94%	14,03%	-13,76%	-32,00%	-10,57%	-18,78%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	6,00%	0,00%	10,06%	2,00%	3,20%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	6,00%	0,00%	10,06%	2,00%	3,20%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-4,20%	-35,69%	487,87%	149,33%	200,50%	279,23%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especie/subtributa de receita e/ou grupo de natureza de despesa. "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil.
 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil.
 (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabla 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

Código a partir de 2022	Código a partir de 2023	CONTA	ARRECADADA					REESTIMADO					PROJETADO		
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
1.0.0.0.00.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	98.781.212,38	106.221.181,15	124.778.991,61	134.662.122,12	115.330.637,63	112.892.559,87	107.763.689,39						
1.1.0.0.00.0.00.00.00	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.787.456,99	13.026.153,39	17.046.929,24	17.100.724,08	15.228.862,38	15.084.003,23	13.863.916,87						
1.1.1.0.03.1.01.00.00	1.1.1.03.01.0	IRRF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Passivos do Poder Executivo/Judiciais	1.921.258,24	2.464.318,10	2.308.855,17	2.958.932,16	2.496.912,31	2.272.879,31	2.272.879,31						
1.1.1.0.03.1.02.00.00	1.1.1.03.01.0	IRRF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Passivos do Poder Legislativo	1.69.811,46	176.913,83	179.756,31	205.859,24	181.861,40	180.131,51	169.561,37						
1.1.1.0.00.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demas Impostos	7.934.891,61	9.729.865,74	13.804.374,32	12.675.158,92	11.702.341,96	11.591.027,49	10.653.474,35						
1.1.2.0.00.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	716.492,16	624.913,34	714.502,60	1.239.347,26	1.239.347,26	814.184,66	748.337,62						
1.1.3.0.00.0.00.00.00	1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	45.003,50	20.052,38	38.430,84	21.426,50	25.994,04	25.746,78	23.684,22						
1.1.3.0.00.0.00.00.00	1.1.3.0.00.0.0	Contribuições	11.996.724,32	14.678.225,93	12.795.193,14	10.761.601,88	15.454.900,55	15.678.702,32	15.560.353,12						
1.2.0.0.00.0.00.00.00	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições Sociais	11.633.373,30	14.393.242,60	12.417.461,10	10.320.835,82	15.006.645,20	15.204.850,80	15.424.625,92						
1.2.1.0.00.0.00.00.00	1.2.1.0.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.581.418,97	2.766.761,66	3.290.149,73	2.801.333,66	3.423.564,07	3.251.111,08	3.442.274,00						
1.2.1.0.06.0.00.00.00	1.2.1.06.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	9.051.954,33	11.626.480,94	9.127.311,37	7.519.502,16	11.583.081,13	11.953.759,72	12.312.351,91						
1.2.1.0.99.0.00.00.00	1.2.1.09.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-						
1.2.1.8.00.0.00.00.00	1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceção para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-						
1.2.2.0.00.0.00.00.00	1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas	356.851,02	285.983,33	377.732,04	440.765,86	448.255,35	471.951,51	459.727,20						
1.2.4.0.00.0.00.00.00	1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.659.936,48	5.275.184,20	4.961.016,68	11.059.697,28	8.340.987,68	8.990.448,78	9.445.224,89						
1.3.0.0.00.0.00.00.00	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	8.770,35	16.050,00	16.050,00	11.059.697,28	6.673,25	6.824,98	7.029,62						
1.3.1.0.00.0.00.00.00	1.3.1.0.00.0.0	Exercício do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.551.066,13	5.225.984,20	4.944.966,68	11.059.697,28	8.534.374,43	8.983.623,90	9.389.623,90						
1.3.2.0.00.0.00.00.00	1.3.2.0.00.0.0	Valor de Mobilizatos	89.828,37	40.222,48	255.931,44	1.027.339,30	512.691,53	539.659,08	566.976,34						
1.3.2.1.00.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	89.828,37	40.222,48	255.931,44	1.027.339,30	512.691,53	539.659,08	566.976,34						
1.3.2.1.00.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	8.505.938,30	5.217.421,72	4.357.128,77	8.392.922,34	7.252.485,54	7.654.295,32	8.020.527,63						
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Atracado)	-	-	-	-	-	-	-						
1.3.2.1.00.5.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-						
1.3.2.9.00.0.00.00.00	1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobilizatos	-	-	-	-	-	-	-						
1.3.3.0.00.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.3.3.0.00.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.3.6.0.00.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	1.3.6.1.00.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.3.9.0.00.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demas Receitas Patrimoniais	1.3.9.0.00.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-						
1.4.0.0.00.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Apropriada	1.4.1.1.01.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.5.0.0.00.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	1.5.1.1.01.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.6.0.0.00.0.00.00.00	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.6.4.0.01.0.00.00.00	1.6.4.1.01.0.0	Relevo de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repassse para Programas de Desenv. Econômico	1.6.4.1.01.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.6.4.0.03.0.00.00.00	1.6.4.1.03.00	Demas Serviços	1.6.4.1.03.00	-	-	-	-	-	-						
1.7.0.0.00.0.00.00.00	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.0.00.0.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União de suas Entidades	1.7.1.0.00.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.7.1.8.01.2.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.7.1.8.01.4.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.7.1.8.01.5.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.8.02.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.7.1.8.02.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.7.1.8.03.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.8.06.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE	1.7.1.8.06.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.8.10.0.0	Transferência Financeira do CMS - Desonerado - LC Nº 87/95	1.7.1.8.10.0.0	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.8.99.0.0	Transferências de Convênios de União e de Suas Entidades	1.7.1.8.99.0.0	-	-	-	-	-	-						
		Outras Transferências da União	980.585,27	202.840,13	-	90.000,00	121.050,19	124.923,80	128.671,51						
		CONTA	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO						

Cadern a partir de

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONSIDERADAS ANUAIS	20019	20020	20021	20022	20023	20024	20025
17.2.0.00.0.0.00.00.00	17.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.538.981,92	27.592.089,46	36.509.286,72	33.674.900,19	22.501.400,19	25.686.956,84	22.050.301,83
17.2.8.01.1.0.00.00.00	17.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	23.594.633,54	24.223.654,68	30.549.667,05	30.511.726,24	23.421.163,12	21.674.638,11	18.032.990,34
17.2.8.01.2.0.00.00.00	17.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.342.665,51	1.425.609,35	1.792.126,63	195.486,35	969.391,07	894.627,36	748.446,53
17.2.8.01.3.0.00.00.00	17.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	281.800,06	276.015,59	249.368,38	520.987,62	283.533,32	261.481,41	218.755,43
17.2.8.01.4.0.00.00.00	17.2.1.53.0.0	Cota-Parte de Contribuinte de Intervenção no Domínio Econômico	27.236,45	23.031,51	14.818,31	29.997,98	18.533,54	17.104,15	14.309,34
17.2.8.01.5.0.00.00.00	17.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	30.000,00	93.879,93	-	20.201,06	47.993,64	49.529,43	51.015,32
17.2.8.01.9.0.00.00.00	17.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	3.261.210,52	1.548.543,36	2.816.713,02	2.084.756,52	2.611.738,00	2.685.310,52	2.776.169,84
17.2.8.03.0.0.00.00.00	17.2.3.90.0.0	Fundo	-	-	-	-	-	-	-
17.2.8.10.0.0.00.00.00	17.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	1.355,04	86.593,33	301.745,42	149.230,49	154.005,86	158.626,04
17.2.8.99.0.0.00.00.00	17.2.8.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
17.3.0.00.0.0.00.00.00	17.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
17.4.0.00.0.0.00.00.00	17.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	11.831.945,27	12.192.821,28	15.904.988,99	17.686.379,92	12.898.138,57	12.343.354,20	11.846.223,22
17.8.0.01.1.1.00.00.00	17.8.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-
17.8.0.00.0.0.00.00.00	17.8.1.00.0.0	Transferências do Exterior	26.057,52	-	-	-	-	-	-
17.8.0.00.0.0.00.00.00	17.8.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	603.641,76	715.676,87	775.443,85	702.053,54	890.365,81	919.063,92	946.635,83
17.9.0.00.0.0.00.00.00	19.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
19.1.0.00.0.0.00.00.00	19.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
19.1.0.00.0.0.00.00.00	19.2.0.00.0.0	Indenizações e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
19.2.0.00.0.0.00.00.00	19.2.0.00.0.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
19.2.0.00.0.0.00.00.00	19.2.2.01.2.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
19.2.0.00.0.0.00.00.00	19.2.2.99.0.0	Demas Receitas Correntes	603.641,76	715.676,87	775.443,85	702.053,54	890.365,81	919.063,92	946.635,83
19.3.0.00.0.0.00.00.00	19.3.0.00.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	343.684,15	192.384,85	242.427,75	222.203,94	265.931,87	274.441,69	292.674,94
19.3.0.00.0.0.00.00.00	19.3.9.03.0.0	Compensações de Subvênções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
19.3.0.06.0.0.00.00.00	19.3.9.06.0.0	Contribuintes de Subvênções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
19.3.0.1.1.0.00.00.00	19.3.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
19.3.0.1.1.0.00.00.00	19.3.9.11.0.0	Enchaves Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Saneamento	-	-	-	-	-	-	-
19.9.0.12.0.0.00.00.00	19.9.9.12.0.0	Enchaves Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Saneamento	-	-	-	-	-	-	-
19.9.0.99.2.0.00.00.00	19.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	259.957,61	523.292,02	533.016,10	479.851,60	624.633,84	644.622,23	663.960,89
19.9.0.99.9.0.00.00.00	19.9.9.99.9.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	942.082,13	432.711,17	1.311.403,22	2.655.764,34	11.821.407,56	1.317.286,45	2.014.301,15
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.00.0.0	Recursos de Capital	1881.700,00	-	-	-	10.000.000,00	-	-
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	180.700,00	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.00.0.0	Amortizado de Empréstimos	761.362,13	432.711,17	1.514.403,22	2.655.764,34	1.821.407,56	1.917.286,45	
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Transferências de Capital	761.362,13	432.711,17	1.411.403,22	1.914.498,52	1.459.502,47	1.578.436,28	1.658.305,15
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	100.000,00	741.265,82	321.905,09	338.850,18	355.996,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.00.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.02.00.00	2.9.9.5.99.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias-RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias- Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias- RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias- Outras	-	-	-	-	-	-	-
Código até 2022	Código a partir de 2023	CONSIDERADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO

Código até 2022	Código até 2023	CONSIDERADAS ANUAIS	20019	20020	20021	20022	20023	20024	20025
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.538.981,92	27.592.089,46	36.509.286,72	33.674.900,19	27.501.400,19	25.686.986,84	27.050.301,83
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	23.594.633,54	24.223.654,68	30.549.667,05	30.511.726,24	23.421.163,12	21.674.638,11	18.032.990,34
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPI/A	1.342.665,51	1.425.609,35	1.792.126,63	195.486,35	969.391,07	894.627,36	748.446,53
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do PIS - Municípios	281.800,06	276.015,59	249.368,38	520.997,62	283.533,32	261.481,41	218.755,43
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.236,45	23.031,51	14.818,31	29.997,98	18.533,54	17.104,15	14.309,34
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	30.000,00	93.879,93	-	20.201,06	47.993,64	49.529,43	51.015,32
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.3.90.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.261.210,52	1.548.543,36	2.816.713,02	2.084.755,52	2.611.735,00	2.685.310,52	2.776.169,84
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	1.355,04	86.593,33	301.745,42	149.230,49	154.005,96	158.626,04
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.8.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	11.831.945,27	12.192.821,28	15.904.968,99	17.686.379,92	12.898.139,57	12.343.354,20	11.846.223,22
1.7.8.01.1.1.00.00.00	1.7.8.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.7.8.01.1.1.00.00.00	1.7.8.1.00.0.0	Transferências do Exterior	26.057,52	-	-	-	-	-	-
1.7.8.01.1.1.00.00.00	1.7.8.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	603.641,76	715.676,87	775.443,85	702.053,54	890.565,81	919.063,92	946.635,83
1.7.8.01.1.1.00.00.00	1.7.8.1.00.0.0	Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Demais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	603.641,76	715.676,87	775.443,85	702.053,54	890.565,81	919.063,92	946.635,83
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	1.9.3.0.00.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	343.684,15	192.384,85	242.427,75	222.203,94	265.931,87	274.441,69	292.674,94
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	1.9.3.0.03.0.0	Compensações de Servidores ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.06.0.0.00.00.00	1.9.3.0.06.0.0	Contrapartida de Subvênções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.3.0.1.1.0.00.00.00	1.9.3.0.1.1.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Situação	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.2.0.00.00.00	1.9.9.1.2.0.0	Outras Receitas Financeiras	259.957,61	523.292,02	533.016,10	479.851,60	624.633,84	644.622,23	663.960,89
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	942.062,13	432.711,17	1.311.403,22	2.655.764,34	11.821.407,56	1.917.286,45	2.014.301,15
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	180.700,00	-	-	-	10.000.000,00	-	-
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.6.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.6.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Bens Móveis	180.700,00	-	-	-	-	-	-
2.2.1.6.01.3.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Amortizado de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Transferências de Capital	761.362,13	432.711,17	1.511.403,22	2.655.764,34	1.821.407,56	1.917.286,45	2.014.301,15
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	761.362,13	432.711,17	1.411.403,22	1.914.498,52	1.499.502,47	1.578.436,28	1.658.305,15
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	100.000,00	741.265,82	321.905,09	338.850,18	355.996,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.7.1.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias-RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias- Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias- RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias- Outras	-	-	-	-	-	-	-
Código até 2022	Código a partir de 2024	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO

		20019	20020	20021	20022	20023	20024	20025
CONSOLIDADAS ANUAIS								
	(R) Deduções da Receita	9.305.955,43	9.403.876,11	11.946.168,72	13.177.386,46	9.756.977,45	9.211.033,44	8.319.953,76
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(511.475,76)	(597.374,25)	(319.457,30)	(459.067,14)	560.762,38	578.706,78	596.067,98
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	(8.794.479,87)	(8.806.501,36)	(111.626.711,42)	(12.718.319,32)	(9.196.215,07)	(8.632.326,66)	(7.723.925,77)
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)							
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)							
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0								
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		90.417.319,08	97.250.016,21	111.344.226,11	124.140.500,00	117.395.067,74	105.598.812,88	101.457.996,78

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Código	Descrição	PAGA					PAGA(Estim)	PROJETADO		PROJETADO
		2019	2020	2021	2022	2023		2024	2025	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	73.427.939,28	81.291.393,42	80.950.677,37	90.718.116,89	99.661.681,14	98.735.394,12	99.963.517,34		
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.276.540,53	60.339.060,81	56.828.186,46	61.805.662,32	68.169.367,25	65.434.885,16	63.260.205,33		
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	40.826.796,74	47.959.545,29	44.711.698,35	47.913.881,28	54.281.719,10	51.547.421,01	49.821.773,81		
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.425.472,03	2.475.491,62	2.492.928,93	2.689.145,22	2.951.414,30	2.802.744,61	2.708.917,44		
3.1.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	7.814.088,64	9.044.353,19	9.358.477,03	11.372.444,61	10.799.587,78	10.438.051,20	10.438.051,20		
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	1.210.243,12	1.359.670,71	265.082,15		563.789,24	285.131,76	281.462,88		
3.1.91.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-		
3.2.91.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.151.398,75	20.452.332,61	24.122.490,91	28.912.454,57	30.492.313,89	33.300.509,96	36.703.312,02		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	19.655.460,64	19.428.593,95	23.002.365,48	27.744.389,18	29.232.070,40	31.987.000,23	35.235.346,78		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	307.939,38	283.366,52	323.324,29	250.334,54	361.349,22	395.404,00	435.558,10		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	198.864,89	101.950,87	415.350,73	95.657,84	259.746,44	284.225,82	313.089,55		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	989.133,84	638.401,17	381.450,41	822.073,01	639.147,63	633.878,91	719.317,58		
3.3.91.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.684.125,31	3.962.503,44	3.758.379,44	14.072.052,40	14.591.210,53	37.295.134,42	132.640.147,86		
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.700.900,71	2.604.177,72	2.056.458,84	12.266.043,06	12.628.835,82	35.254.222,04	130.554.222,04		
4.4.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.751.092,03	2.180.341,07	1.206.211,67	7.370.184,76	10.459.869,52	32.438.050,92	126.706.851,78		
4.4.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	104.309,56	19.281,20	11.431,00	10.589,90	42.326,14	131.261,43	512.722,62		
4.4.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
4.4.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	845.499,12	404.555,45	838.816,17	4.885.274,40	2.126.640,17	2.700.651,37	3.334.647,64		
4.4.91.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.66.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-		
4.5.91.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	883.224,60	1.358.325,72	1.701.920,60	1.806.009,34	1.962.374,70	2.025.170,69	2.085.925,82		
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	883.224,60	1.358.325,72	1.701.920,60	1.806.009,34	1.962.374,70	2.025.170,69	2.085.925,82		
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-		
4.6.91.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-		
9.9.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	-	3.832.405,64	(131.840.004,24)		
9.9.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	(690.229,57)	694.339,83		
	TOTAL DAS DESPESAS	77.012.064,59	85.253.896,86	84.709.056,81	104.790.169,29	117.395.067,74	105.598.812,88	101.457.996,78		

Valores em R\$ 1,00

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	115.330.637,63	112.892.559,87	107.763.689,39
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.423.564,07	3.251.111,08	3.142.274,00
Compensação Financeira entre Regimes	265.931,87	274.441,69	282.674,94
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	7.252.465,54	7.634.235,32	8.020.527,63
Deduções da Receita Corrente	9.756.977,45	9.211.033,44	8.319.993,76
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	94.631.698,71	92.521.738,34	87.998.219,06
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	94.631.698,71	92.521.738,34	87.998.219,06
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	94.631.698,71	92.521.738,34	87.998.219,06

Município de: ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
 Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	51.101.117,30	49.961.738,70	47.519.038,29
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	48.546.061,44	47.463.651,77	45.143.086,38
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	45.991.005,57	44.965.564,83	42.767.134,47

PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.677.901,92	5.551.304,30	5.279.893,14
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	5.394.006,83	5.273.739,09	5.015.898,49
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.110.111,73	4.996.173,87	4.751.903,83

Atenção: o presente valor está sujeito ao controle.

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo em emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artº 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado com o estipulado no parágrafo único do artº 22 c/c alínea "a" do inciso III do artº 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de natureza de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artº 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artº 57 da Constituição e as situações previstas no artigo 57 da Constituição.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	687.594,29	10.366.553,51	9.538.716,35	6.864.288,05	8.923.185,97	8.442.063,46
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	687.594,29	10.366.553,51	9.538.716,35	6.864.288,05	8.923.185,97	8.442.063,46
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	10.598.342,85	30.270.630,60	38.000.982,19	26.269.985,21	31.493.866,00	31.921.611,13
Disponibilidade da Caixa Bruta	10.804.938,63	30.865.400,03	38.115.412,68	26.595.250,45	31.858.687,72	32.189.783,62
(-) Restos a Pagar Processados	206.595,78	654.769,43	114.430,49	325.265,23	364.821,72	288.172,48
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(9.910.748,56)	(19.844.077,09)	(28.462.265,84)	(19.405.697,16)	(22.570.680,03)	(23.479.547,68)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-20,51%	-24,40%	-26,68%
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida	Valores em R\$					
Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	10.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.368.325,72	1.701.920,60	1.806.009,34	1.962.374,70	2.025.170,69	2.085.925,82

Fonte: Sistema GOV BR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020		2.021		2.022		2.023		2.024		2.025	
	Arrecadação		Arrecadação		Projeção		Projeção		Projeção		Projeção	
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	96.817.305,04		109.832.822,89		121.484.735,66		105.573.660,18		103.681.526,43		99.443.695,64	
(-) Aplicações Financeiras em Geral	57.762,48		587.839,91		2.676.774,92		1.281.908,89		1.349.388,58		1.417.667,64	
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	5.217.421,72		4.357.126,77		8.382.922,34		7.252.465,54		7.634.235,32		8.020.527,63	
(-) Outras Receitas Financeiras	-		-		-		-		-		-	
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	91.542.120,84		104.887.856,21		110.425.038,40		97.039.285,75		94.697.902,53		90.005.500,37	
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	432.711,17		1.511.403,22		2.655.764,34		11.821.407,56		1.917.286,45		2.014.301,15	
(-) Operações de Crédito	-		-		-		10.000.000,00		-		-	
(-) Amortização de Empréstimos	-		-		-		-		-		-	
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-		-		-		-		-		-	
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-		-		-		-		-		-	
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	432.711,17		1.511.403,22		2.655.764,34		1.821.407,56		1.917.286,45		2.014.301,15	
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	91.974.832,01		106.399.259,43		113.080.802,74		98.860.693,31		96.615.188,99		92.019.801,52	

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020		2.021		2.022		2.023		2.024		2.025	
	Pagamento		Pagamento		Pagto Estimado		Projeção		Projeção		Projeção	
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	81.291.393,42		80.950.677,37		90.718.116,89		99.661.681,14		98.735.394,12		99.963.517,34	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-		-		-		-		-		-	
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	81.291.393,42		80.950.677,37		90.718.116,89		99.661.681,14		98.735.394,12		99.963.517,34	
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.962.503,44		3.758.379,44		14.072.052,40		14.591.210,53		37.295.134,42		132.640.147,86	
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-		-		-		-		-		-	
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-		-		-		-		-		-	
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-		-		-		-		-		-	
(-) Amortização da Dívida	1.358.325,72		1.701.920,60		1.806.009,34		1.962.374,70		2.025.170,69		2.085.925,82	

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-

2025

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020		2.021		2.022		2.023		2.024		2.025	
	Saldo		Saldo		Saldo		Projeção		Projeção		Projeção	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-		-		-		-		-		-	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-		-		-		-		-		-	
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	8.079.260,87	23.392.123,22	10.096.642,79	16.571.999,72	6.958.453,20	7.352.269,45
---	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
 EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	117.395.067,74	112.771.438,75	124,05%	105.598.812,88	98.294.362,24	114,13%	101.457.986,78	91.689.284,64	115,30%	
Receitas Primárias (I)	98.860.693,31	94.967.044,49	104,47%	96.615.188,99	89.932.150,98	104,42%	92.019.801,52	83.159.839,15	104,57%	
Receitas Primárias Correntes	97.039.285,75	93.217.373,44	102,54%	94.697.902,53	88.147.486,51	102,35%	90.005.500,37	81.339.481,40	102,28%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.668.100,00	14.090.393,65	15,50%	14.505.296,45	13.501.940,27	15,68%	13.267.848,89	11.990.377,74	15,08%	
Contribuições	65.643.404,02	63.058.025,00	69,37%	63.194.535,89	58.823.261,67	68,30%	59.418.142,58	53.697.172,77	67,52%	
Transferências Correntes	1.272.881,18	1.222.748,50	1,92%	1.321.367,87	1.229.966,60	1,43%	1.369.155,78	1.237.329,06	1,56%	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.821.407,56	1.749.671,05	1,92%	1.917.286,45	1.784.664,47	2,07%	2.014.301,15	1.820.357,76	2,29%	
Receitas Primárias de Capital	117.395.067,74	112.771.438,75	124,05%	105.598.812,88	98.294.362,24	114,13%	101.457.986,78	91.689.284,64	115,30%	
Despesa Total	115.432.693,04	110.866.352,58	121,98%	103.573.642,19	96.409.276,07	111,95%	99.372.070,97	89.804.208,46	112,93%	
Despesas Primárias Correntes	98.456.744,07	94.560.926,10	104,04%	97.816.383,45	91.050.256,77	105,72%	96.952.736,88	89.425.249,21	112,45%	
Despesas Primárias de Capital	68.606.578,01	65.903.533,15	72,50%	65.149.753,40	60.643.233,43	70,42%	62.968.742,45	58.905.909,46	71,56%	
Pessoal e Encargos Sociais	29.853.166,06	28.677.392,95	31,55%	32.666.630,05	30.407.023,34	35,31%	35.983.994,43	32.519.339,75	40,89%	
Outras Despesas Correntes (Primárias)	10.502.195,65	10.088.564,51	3,52%	3.619.662,04	3.369.283,82	3,91%	4.345.426,10	3.927.036,31	4,94%	
Despesas Primárias de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.329.577,24	3.198.441,16	3,32%	3.043.715,66	28.326.701,79	-32,89%	-131.145.668,42	-118.518.541,79	-149,03%	
Reserva de Contingência (II-a)	3.142.176,07	3.018.420,82	-17,51%	6.956.453,20	6.477.125,08	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Reserva de Contingência (II-b)	16.571.999,72	15.919.308,09	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	-17,51%	6.956.453,20	6.477.125,08	-17,51%	7.352.269,45	6.644.369,31	-8,36%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-16.571.999,72	-15.919.308,09	7,25%	8.923.185,97	8.305.953,92	9,64%	8.442.083,46	7.629.234,44	9,59%	
Dívida Pública Consolidada	6.864.288,05	6.593.936,65	-20,51%	22.570.680,03	21.009.427,46	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	19.405.697,16	18.641.399,77	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	
Imposto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	

Fonte: Sistema GOVER/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização de dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham assumido como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premisas e Metodologia Utilizadas:
 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 1,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10%, 3,20% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 100/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25 %, 7,50 % e 7,00%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 150.564.083,36, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 8.534.374,43), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 10.000.000,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), e ainda a dedução das receitas intraorçamentárias, resultam numa Receita Primária de R\$ 132.029.708,96.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 150.564.083,39. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.962.374,7, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 148.601.708,69. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 - Catejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ 16.571.999,73 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor		% PIB	Valor		% PIB	Valor		% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	10.941.961,48	10.511.010,06	11,159,788,09	11.445,476,57	10.343,469,29	11,445,476,57	10.343,469,29	10.343,469,29	11,445,476,57
Receitas Primárias RPPS (I)	3.689.495,94	3.544.184,38	3.525,552,77	3.424,948,94	3.095,183,84	3.424,948,94	3.095,183,84	3.095,183,84	3.424,948,94
Despesa Total RPPS	10.941.961,48	10.511.010,06	11.159,788,09	11.445,476,57	10.343,469,29	11.445,476,57	10.343,469,29	10.343,469,29	11.445,476,57
Despesas Primárias RPPS (II)	10.941.961,48	10.511.010,06	11.159,788,09	11.445,476,57	10.343,469,29	11.445,476,57	10.343,469,29	10.343,469,29	11.445,476,57
Resultado Primário RPPS (I-II)	7.252.465,54	6.966.825,68	-7.634,235,32	-8.020,527,63	-7.248,285,44	-8.020,527,63	-7.248,285,44	-7.248,285,44	-8.020,527,63

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	em 2021 (a)	em 2021 (b)	em 2021 (b)	em 2021 (b)					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	87.100.500,00	111.344.226,11	89,63%	111.344.226,11	114,58%	24.243.726,11	27,83%			
Receita Primárias (I)	81.712.565,00	106.399.259,43	84,09%	106.399.259,43	109,49%	24.686.694,43	30,21%			
Despesa Total	87.100.500,00	84.709.056,81	89,63%	84.709.056,81	87,17%	2.391.443,19	-2,75%			
Despesa Primárias (II)	85.398.079,50	83.007.136,21	87,88%	83.007.136,21	85,42%	2.390.943,29	-2,80%			
Resultado Primário (I-II)	3.685.514,50	23.392.123,22	-3,79%	23.392.123,22	24,07%	27.077.637,72	-734,70%			
Resultado Nominal	21.247.366,30	21.247.366,30	21,86%	21.247.366,30	21,86%		0,00%			
Dívida Pública Consolidada	687.594,29	10.366.553,51	0,71%	10.366.553,51	10,67%	9.678.959,22	1407,66%			
Dívida Consolidada Líquida	9.910.748,56	19.844.077,09	10,20%	19.844.077,09	-20,42%	29.754.825,65	-300,23%			

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021 R\$ 97.176.792

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 23.392.123,22, valor 537,70 % superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 3.685.514,50. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 106.399.259,43, superando em 30,21 % a projeção para o período de R\$ 81.712.565,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 83.007.136,21, estabelecendo-se 2,80 % abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 2,25 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 27,83 % em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 10.366.553,51, valor 1407,66 % superior ao saldo de R\$ 9.678.959,22 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da inscrição da dívida de parcelamento administrativo com o RPPS.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 9.910.748,56. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 19.844.077,09 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2020.) apresentou um acréscimo de R\$ 9.933.328,53, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	85.735.500,00	87.100.500,00	1,59%	116.918.200,00	34,23%	117.395.067,74	0,41%	105.598.812,88	-10,05%	101.457.996,78	-3,92%
Receitas Primárias (I)	79.866.716,00	81.712.565,00	2,31%	101.162.090,00	23,80%	98.860.693,31	-2,27%	96.615.188,99	-2,27%	92.019.801,52	-4,76%
Despesa Total	85.735.500,00	87.100.500,00	1,59%	116.918.200,00	34,23%	117.395.067,74	0,41%	105.598.812,88	-10,05%	101.457.996,78	-3,92%
Despesas Primárias (II)	87.738.427,57	85.398.079,50	-2,67%	114.751.454,03	34,37%	115.432.693,04	0,59%	103.573.642,19	-10,27%	99.372.070,97	-4,06%
Resultado Primário (I - II)	- 7.871.711,57	- 3.685.514,50	-53,18%	- 13.589.364,03	268,72%	- 16.571.999,72	21,95%	- 6.958.453,20	-58,01%	- 7.352.269,45	5,66%
Resultado Nominal	1.936.662,94	21.247.366,30	997,11%	8.829.908,23	-58,44%	16.571.999,72	-287,68%	6.958.453,20	-58,01%	7.352.269,45	5,66%
Dívida Pública Consolidada	687.594,20	687.594,29	0,00%	9.538.716,35	1287,26%	6.864.288,05	-28,04%	8.923.185,97	29,99%	8.442.063,46	-5,39%
Dívida Consolidada Líquida	9.910.748,56	9.910.748,56	0,00%	- 28.462.265,84	-387,19%	- 19.405.697,16	-31,82%	- 22.570.680,03	16,31%	- 23.479.547,68	4,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	101.805.534,06	93.972.729,45	-7,69%	116.918.200,00	24,42%	112.771.438,75	-3,55%	98.294.362,24	-12,84%	91.689.294,64	-6,72%
Receitas Primárias (I)	94.836.720,80	88.159.686,38	-7,04%	101.162.090,00	14,75%	94.967.044,49	-6,12%	89.932.150,98	-5,30%	83.159.839,15	-7,53%
Despesa Total	101.805.534,06	93.972.729,45	-7,69%	116.918.200,00	24,42%	112.771.438,75	-3,55%	98.294.362,24	-12,84%	91.689.294,64	-6,72%
Despesas Primárias (II)	104.183.885,05	92.135.987,97	-11,56%	114.751.454,03	24,55%	110.886.352,58	-3,37%	96.409.276,07	-13,06%	89.804.208,46	-6,85%
Resultado Primário (I - II)	- 9.347.164,25	- 3.976.301,59	-57,46%	- 13.589.364,03	241,76%	- 15.919.308,09	17,15%	- 6.477.125,08	-59,31%	- 6.644.369,31	2,58%
Resultado Nominal	2.299.665,89	22.923.783,50	896,83%	8.829.908,23	-61,48%	15.919.308,09	-280,29%	6.477.125,08	-59,31%	6.644.369,31	2,58%
Dívida Pública Consolidada	816.475,03	741.845,48	-9,14%	9.538.716,35	1185,81%	6.593.936,65	-30,87%	8.305.953,92	25,96%	7.629.234,44	-8,15%
Dívida Consolidada Líquida	11.768.392,91	10.692.706,62	-9,14%	- 28.462.265,84	-366,18%	- 18.641.399,77	-34,50%	- 21.009.427,46	12,70%	- 21.218.861,33	1,00%

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%		0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	61.772.891,45	100,00%	19.111.209,60	100,00%	31.793.393,37	100,00%
Ajustes Exerc.Anteiros	565,84	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	61.773.457,29	100,00%	19.111.209,60	100,00%	31.793.393,37	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	2.577.791,56	-71,41%	2.577.791,56	14,89%	2.577.791,56	35,22%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.187.466,29)	171,41%	14.738.962,53	85,11%	4.740.481,95	64,78%
Ajustes Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(3.609.674,73)	100,00%	17.316.754,09	100,00%	7.318.273,51	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	2.577.791,56	4,43%	2.577.791,56	7,08%	2.577.791,56	6,59%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	55.585.425,16	95,57%	33.850.172,13	92,92%	36.533.875,32	93,41%
Ajustes Exerc.Anteiros	565,84	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	58.163.782,56	100,00%	36.427.963,69	100,00%	39.111.666,88	100,00%

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.040 de 31.12.2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 39.111.666,88 em 31.12.2019 para R\$ 58.163.782,56 em 31.12.2021.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com superavit patrimonial, cujo principal

020

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	180.700,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	180.700,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	180.700,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	180.700,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	180.700,00
Investimentos		-	180.700,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	180.700,00
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	20.196.727,03	19.385.974,51	16.683.276,67
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.581.418,97	2.766.663,61	3.290.149,73
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	9.051.954,33	11.209.504,33	9.123.453,62
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	8.219.669,58	5.217.421,72	4.027.245,57
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	343.684,15	192.384,85	242.427,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			

Outras Receitas de Capital	2019	2020	2021
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	20.196.727,03	19.385.974,51	16.683.276,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	6.824.239,17	7.967.296,57	8.383.922,90
Aposentadorias	713.214,32	819.081,32	926.469,91
Pensões	249.229,04	101.002,22	
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	226.271,00	92.934,22	
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.012.953,53	8.980.314,33	9.310.392,81
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	12.183.773,50	10.405.660,18	7.372.883,86
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2019	2020	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.858,67	1.858,67	1.858,67
Investimentos e Aplicações	70.001.221,64	80.240.891,99	87.150.340,90
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)		226.271,00	169.014,56
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		-226.271,00	-169.014,56
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

Provisões a Longo Prazo	100.998.355,63	191.768.671,43	-90.770.315,80	-90.770.315,80
-------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

NOTA:
 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
 a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
 b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU - Desconto pelo pagamento a vista	Imposto	Contribuintes	560.000,00	577.920,00	595.257,60	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
TOTAL			560.000,00	577.920,00	595.257,60	-

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita*, *proveniente da elevação de alíquotas*, *ampliação da base de cálculo*, *majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(34.007.205,12)
Decorrente de Receitas Tributárias	(3.820.900,72)
Decorrente de Transferências Correntes	(30.186.304,40)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.887.774,48
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(29.119.430,64)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(29.119.430,64)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(2.139.291,06)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(237.011,64)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.902.279,43)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema GOVBR/CP, Unidade Responsável: Contadoria, Data da emissão: 20.08.2022.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for **positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : ENCRUZILHADA DO SUL-RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Precatórios	128.650,00	Promover o aumento da arrecadação das receitas próprias do município.	128.650,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	128.650,00	SUBTOTAL	128.650,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	128.650,00	TOTAL	128.650,00

o Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 01.01 - Camara de Vereadores

Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.001 - Manutencao, Reuperacao e Conservacao de Predios do Poder Legislativo	Camara de Vereadores	P	Programas de Trabalho	und	1,00	30.000,00
2.001 - Manutenção das Atividades Normais do Poder Legislativo Municipal	Camara de Vereadores	A	Atividade Mantida	und	1,00	3.150.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.180.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Programa: 0010 - Administração Governamental

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita	Gabinete do Prefeito	A	Atividade Mantida	und	1,00	2.864.500,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.864.500,00

Fundamento Legal: 01

Data: Tipo: Projeto de Lei

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito**Programa: 0058 - Melhoria da Infra-estrutura urbana**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.084 - Manutencao Convenio c/Corpo de Bombeiros - FUMREBOM e AMBES	Gabinete do Prefeito	A	Programas de Trabalho	und	1,00	644.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						644.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 03.01 - Secretaria Municipal da Administração**Programa: 0010 - Administração Governamental**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração	Secretaria Municipal da Administração	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.958.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.958.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 03.02 - Fundo Aposentadoria Pensao Servodor-FAPS**Programa: 0032 - Prev.Social Serv.Vinc.Reg.Estatutário**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.005 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo FAPS	Fundo Aposentadoria Pensao Servodor-FAPS	A	Atividade Mantida	und	1,00	290.000,00
2.090 - Manutenção das Atividades do Fundo FAPS	Fundo Aposentadoria Pensao Servodor-FAPS	A	Manutenção das Atividades do FAPS	und	1,00	9.360.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						9.650.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Programa: 0010 - Administração Governamental

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.006 - Manutencao da Secret.Munic.da Fazenda	Secretaria Municipal da Fazenda	A	Atividade Mantida	und	1,00	2.270.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.270.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca

Programa: 0008 - Serviços de Trânsito

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.008 - Municipalizacao do Trânsito	Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca	A	Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						50.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca

Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.028 - Contrução Poços Artesianos Área Rural	Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca	A	Programas de Trabalho	und	1,00	72.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						72.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.009 - Manutenção Secretaria Municipal de Obras	Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca	A	Atividade Mantida	und	1,00	220.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						220.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca

Programa: 0058 - Melhoramento da Infra-estrutura urbana

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Viacao e Transito	Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca	A	Atividade Mantida	und	1,00	4.610.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						4.610.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca

Programa: 0062 - Sistemas de Esgotos

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.004 - Construção, Ampliação e Manutenção de Redes de Esgoto-FEP	Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca	P	Programas de Trabalho	und	1,00	336.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						336.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0064 - Limpeza Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.010 - Coleta e Destinação do Lixo Urbano	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.600.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.600.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0066 - Serviços Funerários

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.003 - Contrução, Ampliação e Manutenção de Cemiterios	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	P	Programas de Trabalho	und	1,00	80.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						80.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca

Programa: 0067 - Iluminação Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.009 - Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	Secr.Munic.Obras,Uurb.Saneamento e Viaca	A	Atividade Mantida	und	1,00	90.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						90.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - Secr.Munic.Obras,Urb.Saneamento e Viaca

Programa: 0069 - Vias Urbanas

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.007 - Pavimentação de ruas e passeios- Próprios e Conta-Partidas	Secr.Munic.Obras,Urb.Saneame nto e Viaca	P	Programas de Trabalho	und	2,00	3.300.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.300.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.01 - Secret.Munic.de Transportes

Programa: 0101 - Atividades Normais da Secretaria

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	Secret.Munic.de Transportes	A	Atividade Mantida	und	1,00	5.730.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						5.730.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.01 - Secr.Munic. De Transportes

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.011 - Manutenção Secret.Munic. Transportes	Manutenção Secret.Munic. Transportes	A	Atividade Mantida	und	1,00	120.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						120.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.01 - Secret.Munic.de Transportes

Programa: 0101 - Construção, Rest.e Constr.Estradas Munic.

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.020 e 1029 - Aplicação dos Recursos FEP e CIDE	Secret.Munic.de Transportes	A	Programas de Trabalho	und	1,00	200.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						200.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.01 - Secret.Munic.de Transportes

Programa: 0101 - Construção, Rest.e Constr.Estradas Munic.

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.013 - Estradas, Pontes e Bueiros	Secret.Munic.de Transportes	A	Programas de Trabalho	und	1,00	670.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						670.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutencao do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0028 - Assistência ao Educando

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.057 - Transporte Escolar c/recursos do MDE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P	Atividade Mantida	und	1,00	200.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						200.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.014 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.000.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.000.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0041 - Educação Pré-Escolar

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.015 - Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						30.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0047 - Ensino Regular

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.014 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - MDE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	7.300.000,00

1.011 - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas e Quadras Esportivas	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Programas de Trabalho	und	1,00	540.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						7.840.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0051 - Assistência Maternal

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.016 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	80.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						80.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. MDE

Programa: 0052 - Assistência a Educação Especial

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.017 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - APAE	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	350.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						350.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0028 - Assistência ao Educando

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)

2.018 - Manutenção do Transporte Escolar c/Recursos do FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.100.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.100.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.019 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	4.300.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						4.300.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0047 - Ensino Regular

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.019 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	11.100.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						11.100.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0051 - Assistência Maternal

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
---------------------------	-------------------	------	--------------------------	----------------	---------------	-----------------

2.016 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	3.580.000,00
2.019 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.000.000,00
Exercício: 2023					TOTAL NO EXERCÍCIO	
						4.580.000,00

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.02 - Manutenção do Ensino Fund. c/Rec. FUNDEB

Programa: 0052 - Assistência a Educação Especial

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.089 - Manutenção das Atividades da Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	170.000,00
Exercício: 2023					TOTAL NO EXERCÍCIO	
						170.000,00

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.03 - Manut. Depart. Cultura, Desp. e Juventude

Programa: 0027 - Serviços Prot. à Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.025 - Manutenção do Departamento de Valorização e Desenv. da Juventude	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00
Exercício: 2023					TOTAL NO EXERCÍCIO	
						5.000,00

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.03 - Manut. Depart. Cultura, Desp. e Juventude

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade Medida	Metas	Valores
---------------------------	-------------------	------	---------	----------------	-------	---------

UNIDADE GESTORA	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	(Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	(R\$ 1)
2.020 - Manutenção do Departamento de Cultura	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.03 - Manut. Depart. Cultura, Desp. e Juventude

Programa: 0054 - Desenvolvimento Cultural

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.020 - Manutenção do Departamento de Cultura	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	140.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						140.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.03 - Manut. Depart. Cultura, Desp. e Juventude

Programa: 0103 - Desporto Comunitário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.021 - Manutenção do Departamento de Desporto	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	250.000,00
1.046 - Construção/Ampliação de Campos, Ginásios e Quadras Esportiva	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Programas de Trabalho	und	1,00	100.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						350.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.04 - Aplic. Rec. Vinc./Nao Computaveis Educacao

Programa: 0028 - Assistência ao Educando

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.002 - Aplicação dos Recursos do Programa Passe Livre Estudantil	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P	Programas de Trabalho	und	10,00	10.000,00
1.014 - Aplicação recurso PDDE - Programa Dinheiro Ditero na Escola	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P	Programas de Trabalho	und	10,00	5.000,00
1.036 - Construções Escola Machado de Assis, Dom João e São Luiz (continuação)	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	P	Programas de Trabalho	und	1,00	5.000,00
2.022 - Salário Educação - Transporte Escola	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto		Atividade Mantida	und	1,00	1.500.000,00
2.023 - Municipalização da Merenda Escolar - MEC	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto		Atividade Mantida	und	1,00	330.000,00
2.065 - Transporte de Estudantes Universitários	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
2.088 - Aquisição de frota para Educação	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	A	Atividade Mantida	und	1,00	750.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.650.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.01 - Secr.Munic.Agropecuaria e Abastecimento

Programa: 0076 - Desenvolvimento da Produção Vegetal

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores
---------------------------	-------------------	------	---------	---------	-------	---------

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	Valores (R\$ 1)
1.015 Contra-Partida para Recursos Vinculados	Secr. Munic. Agropecuaria e Abastecimento	A	Programas de Trabalho	und	1,00	130.000,00
2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuaria e Abastecimento	Secr. Munic. Agropecuaria e Abastecimento	A	Atividade Mantida	und	1,00	900.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.030.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.01 - Secr. Munic. Agropecuaria e Abastecimento

Programa: 0032 - Previdência Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuaria e Abastecimento	Secr. Munic. Agropecuaria e Abastecimento	A	Atividade Mantida	und	1,00	70.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						70.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.01 - Secr. Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Economico

Programa: 0002 - Planejamento Governamental

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.007 - Manutenção Secr. Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Economico	Secr. Munic. de Planejamento	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.300.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.300.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.01 - Secr. Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Economico

Programa: 0002 - Planejamento Governamental

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores
2.007 - Manutenção Secr. Munic. de Planejamento e Desenvolminto Economico	Secr. Munic. de Planejamento	A	Atividade Mantida	und	1,00	140.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						140.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.01 - Secr. Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Economico

Programa: 0094 - Produção de Turismo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.041 - Manutenção das Atividades do Turismo	Secr. Munic. de Planejamento	A	Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - Secret. Mun. de Saude e do Meio Ambiente

Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.029 - Manutencao da Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente	Secret. Mun. de Saude e do Meio Ambiente	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.297.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.297.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - Secret. Mun. de Saude e do Meio Ambiente

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores
---------------------------	-------------------	------	---------	---------	-------	---------

UNIDADE GESTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL	TIPO	(Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	(R\$ 1)
2.028 - Manutenção do Conselho municipal de Saúde	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A	Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00
2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A	Atividade Mantida	und	1,00	11.545.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.067 - Alocção dos Recursos da TaxadeVigilância Sanitária	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A	Atividade Mantida	und	1,00	43.000,00
2.085 - Manutenção do Contrato com o Consórcio CISVALE	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	A	Atividade Mantida	und	1,00	190.000,00
1.017- Ampliações e/ou Reformas de UBS's	Secret.Mun.de Saude e do Meio Ambiente	P	Atividade Mantida	und	1,00	70.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						11.853.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.02 - Recursos Transferidos da Uniao

Programa: 0107 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.002/1.022 - Organização Serviços Assistenciais Farmaceutica SUS - Investimentos	Recursos Transferidos da Uniao	P	Equipamentos Adquiridos	und	1,00	300.000,00

2.030 - Programa Agentes Comunitários de Saúde	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.350.000,00
2.031 - Atenção Básica - PAB Fixo	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.000.000,00
2.032 - Alocção dos Recursos do FAEC	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	80.000,00
2.036 - Alocção dos Recursos da Assistência Farmacêutica Básica	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	145.000,00

Exercício: 2023**Situação: Em Elaboração****Unidade Gestora: CONSOLIDADO****Unidade: 10.02 - Recursos Transferidos da União****Programa: 0107 - Assistência Médica a População**

2.040 - Alocção dos Recursos do VISA	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	25.000,00
2.043 - Alocção dos Recursos do ESF - Saúde Família	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	265.000,00
2.058 - Alocção dos Rec.do Enfrentamento ao COVID	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
2.066 - Alocção dos Recursos da Vigilância Epidemiológica	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	145.000,00
2.077 - Alocção dos Recursos do CAPS	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	240.000,00
2.082 - Alocção dos Recursos do SAMU - Federal	Recursos Transferidos da União	A	Atividade Mantida	und	1,00	140.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.740.000,00

Exercício: 2023**Situação: Em Elaboração****Unidade Gestora: CONSOLIDADO****Unidade: 10.03 - Recursos Transferidos do Estado****Programa: 0027 - Serviços Prot.à Criança e ao Adolescente**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
---------------------------	-------------------	------	-----------------------------	-------------------	------------------	--------------------

2.035 - Aplicação dos Recursos do Programa PIM	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	110.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						110.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.03 - Recursos Transferidos do Estado**Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.074 - Aplicação dos Recursos do Programa ESF	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	480.000,00
2.075 - Aplicação dos Recursos Progr. Saúde Bucal	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						530.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.03 - Recursos Transferidos do Estado**Programa: 0107 - Assistência Médica a População**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.068 - Programa Farmácia Cuidar Mais	Recursos Transferidos do Estado	P	Programas de Trabalho	und	1,00	100.000,00
2.033 - Aplicação dos Recursos do Programa PIAPS	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.100.000,00
2.034 - Aplicação dos Recursos do Programa Rede Bem Cuidar PIAPS	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	200.000,00
2.038 - Programa Farmácia Básica	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	360.000,00
2.042 - Programa Epidemiologia	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00

2.063-Incentivo Financeiro Adicional Programa PACS	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	60.000,00
2.077 - Manutenção do CAPS	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	210.000,00
2.081 - Alocção Recursos Programa Salvar SAMU	Recursos Transferidos do Estado	A	Atividade Mantida	und	1,00	320.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.360.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.04 - Manut.do Departamento do Meio Ambiente

Programa: 0063 - Proteção ao Meio Ambiente

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.044 - Manutencao do Departamento Municipal de Meio Ambiente	Manut.do Departamento do Meio Ambiente	A	Atividade Mantida	und	1,00	210.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						210.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social

Programa: 0027 - Serviços Prot.à Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.045 - Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	138.000,00
2.069 - Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente COMDICAESUL	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	62.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						200.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social

Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.046 - Manutencao Secr.Munic.Assistência Social	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	2.500.000,00
2.072 - Manutenção Conselho dos Direitos do Idoso	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00
2.076 - Manutenção da Casa de Passagem	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	100.000,00
2.080 - Manutenção do Conselho da Mulher	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	60.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.665.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social

Programa: 0032 - Previdencia Social Servidores Vinculados ao Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.046 - Manutencao Secr.Munic.Assistência Social	Secr.Munic.Cidadania e Inclusao Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	310.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						310.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0030 - Assistência Social Comunitária

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.047 - Bloco de Proteção Social Básico	Fundo Municipal de Assistência Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	210.000,00
2.048 - Bloco PSE de Média Complexidade	Fundo Municipal de Assistência Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	165.000,00
2.049 - Bloco de Alta Complexidade I	Fundo Municipal de Assistência Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	45.000,00
2.052 - Outros Recursos Vinculados ao FMS	Fundo Municipal de Assistência Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	125.000,00
2.058 - Ações de Enfrentamento ao COVID	Fundo Municipal de Assistência Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	30.000,00
2.064 - Programa PIM - SUAS Criança Feliz	Fundo Municipal de Assistência Social	A	Atividade Mantida	und	1,00	60.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						635.000,00

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Município

Programa: 0000 - Operações Especiais

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.054 - Serviços da Dívida Pública	Encargos Gerais do Município	A	Atividade Mantida	und	1,00	2.000.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.000.000,00

Exercício: 2023
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Município
Programa: 0004 - Supervisão e Coordenação

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.050 - Encargos Comuns da Administração	Encargos Gerais do Município	A	Atividade Mantida	und	1,00	3.000.000,00
1.048 - Sistemas de Informática e Internet	Encargos Gerais do Município	P	Programas de Trabalho	und	1,00	20.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.020.000,00

Exercício: 2023
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Município
Programa: 0033 - Assist.Médico-Hospitalar ao Servidor

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.053 - Manutenção do Plano de Assistência a Saúde do Servidor-IPERGS	Encargos Gerais do Município	A	Atividade Mantida	und	1,00	1.500.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.500.000,00

Exercício: 2023
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Município
Programa: 0067 - Iluminação Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.083 - Tarifa da Iluminação Pública	Encargos Gerais do Município	A	Atividade Mantida	und	1,00	400.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						400.000,00

Exercício: 2023

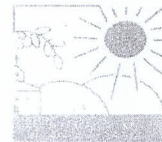
Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - Encargos Gerais do Município

Programa: 0112 - Restituição de Recursos

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.070 - Devolucao de Saldo de Convenios e/ou Rec.Vinculados e Indenizacoes	Encargos Gerais do Município	A	Atividade Mantida	und	1,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.000,00



Mensagem.

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023”.

As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo e Legislativo. Buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da LOA.

Com isso objetiva-se a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária elevando o município de Encruzilhada do Sul.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 30 de agosto de 2022.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.